



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 197 / 2015.

Dispõe sobre a nova redação da Lei Municipal nº 1.388/2000, que criou o Conselho Tutelar no Município de São Pedro da Aldeia, consoante o disposto na Lei Federal nº 12.696/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, em matéria técnica e de sua competência, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Pedro da Aldeia, nos termos da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único - Haverá um Conselho Tutelar (CT) abrangendo toda a área territorial do Município de São Pedro da Aldeia.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º São finalidades específicas do Conselho Tutelar:

I - zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as leis Federais, Estaduais e Municipais;

II - efetuar o atendimento direto de crianças e adolescentes nos casos previstos no Estatuto da Criança e do adolescente (ECA);



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

III - subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas do Município, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem estar da criança e do adolescente;

IV - colaborar com o CMDCA na elaboração do Plano Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente, com a indicação das políticas sociais básicas e de proteção especial.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto no art. 136 do ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

Art. 4º Nos termos do art. 98 do ECA as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na legislação vigente acerca dos direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 5º O Conselho Tutelar do Município de São Pedro da Aldeia será composto por cinco membros com mandato eletivo de quatro anos, permitida apenas uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º A recondução referida consistirá na possibilidade do conselheiro tutelar participar, somente mais uma vez, de novo processo eleitoral.

§ 2º Para cada conselheiro tutelar eleito haverá um suplente, conforme a classificação obtida na votação, os quais não perceberão qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

§ 3º A convocação dos suplentes será realizada pelo CMDCA para o exercício do mandato em caso de afastamento ou vacância do titular.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Tutelar fará atendimento ao público das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 1º Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão, pelo menos, um Conselheiro, com escala de serviço de 8:00 às 18:00 horas na sede do Conselho Tutelar.

I - a escala de serviço executada nos finais de semana e feriados será compensada em dias úteis;

II - a divulgação de escala de serviço será feita, principalmente, nas instituições relacionadas ao atendimento à criança e adolescente, sendo cientificados ainda, o Juiz de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude;

§ 2º A carga horária semanal de cada conselheiro será de trinta horas semanais.

Art. 7º O Conselho Tutelar funcionará em sede própria, mantendo uma secretaria destinada ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e de servidores cedidos pelo Município de São Pedro da Aldeia.

§ 1º A secretaria funcionará diariamente durante o horário estabelecido no art. 6º;

§ 2º Compete ao Município prover o Conselho Tutelar das condições materiais mínimas para o seu regular funcionamento.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração

Art. 8º Os conselheiros Tutelares perceberão uma contraprestação pecuniária equivalente ao valor atribuído ao Cargo Comissionado Símbolo CC- 12 10 ESC Chefe de Seção, pago ao pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme Lei Complementar nº 95 de 07 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Os Conselheiros Tutelares receberão anualmente, no mês de dezembro, gratificação adicional idêntica à atribuída ao exercício do seu cargo.

Art. 9º Sendo o Conselheiro eleito servidor público municipal ser-lhe-á facultado optar pela remuneração do cargo de Conselheiro ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e garantida a cessão, em tempo integral, do servidor municipal ao Conselho Tutelar.

Art. 10 Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro eleito poderá:

I - sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

II - sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem, vedado o recebimento da gratificação descrita no art. 8º;

III - não sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar, desde que não se verifique acumulação dos vencimentos do cargo de origem e do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

Do Processo de Escolha e dos Requisitos

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I - inscrição dos candidatos;

II - prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – votação.

Art. 12 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residência no Município há pelo menos dois anos;

IV - experiência de, no mínimo, dois anos, na área de defesa dos direitos ou de atendimento à criança e adolescente, ou em outra política social pública de defesa dos direitos humanos;

V – ensino médio completo;

VI - aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do ECA.

Art. 13 A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita por eleitores inscritos no Município de São Pedro da Aldeia, mediante apresentação do título de eleitor e identidade.

Art. 14 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos do art.139 do ECA, a realização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a estreita fiscalização e colaboração do Ministério



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Público.

§ 1º O CMDCA providenciará a publicação, nos jornais locais de maior circulação no Município, dos editais de convocação e de divulgação de todas as etapas do processo de escolha do membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:

I - às Chefias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

II - à Promotoria de Justiça e ao Juízo de Direito da Comarca de São Pedro da Aldeia com atribuição para a área da Infância e da Juventude;

III - às escolas da rede pública estadual e municipal;

IV - aos principais estabelecimentos privados de ensino no Município;

V - às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

Art. 15 O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar, deverá se desincompatibilizar daquele cargo nos dez dias subsequentes a publicação do edital de convocação para o processo eletivo.

Art. 16 A inscrição provisória dos candidatos será realizada perante o CMDCA, em prazo não inferior a dez dias, mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos essenciais:

I - cédula de identidade;

II - título de eleitor;

III - prova de residência nos últimos dois anos;

IV - prova da atuação profissional descrita no art. 12, IV desta Lei;

V - certificado de conclusão do ensino médio;

VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;

VII - prova da desincompatibilização nos caso dos artigos 5º, § 1º e 15 desta Lei.

Art. 17 Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de cinco dias para impugnação junto ao CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 1º A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão,



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA;

§ 2º Oferecida impugnação, o CMDCA decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a três dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.

§ 3º Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente pelo CMDCA caberá recurso da decisão para o próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 18 Não havendo impugnação, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiverem o deferimento de suas inscrições definitivas.

CAPÍTULO VIII

Da Prova de Aferição

Art. 19 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º Integrará o processo de escolha dos conselheiros tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser elaborada sob a orientação, colaboração e fiscalização do Ministério Público.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver cinquenta por cento de acerto nas questões da prova.

§ 5º Antecederá a prova uma sessão de estudo dirigido, acerca das normas do ECA, que serão objeto do exame de aferição.

§ 6º O não comparecimento ao exame exclui o candidato do processo de eleição do Conselho.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 7º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

CAPÍTULO IX

Da Votação e da Apuração

Art. 20 A eleição será realizada em um único dia, em locais previamente definidos pelo CMDCA.

Parágrafo único - Deverão ser cientificados ainda, acerca da realização da votação e da apuração, o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude.

Art. 21 A cédula utilizada para a eleição dos membros do Conselho Tutelar conterà espaços para os nomes e os números dos candidatos.

Art. 22 No local de votação o CMDCA indicará uma mesa receptora, composta por um Presidente e dois Mesários, bem como os respectivos suplentes.

§ 1º Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários:

I – os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II – as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargo de confiança e dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

§ 2º Constará no boletim de votação a ser elaborado pelo CMDCA a identidade completa dos Presidentes e Mesários.

Art. 23 A apuração dos votos será feita logo após encerrada a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas.

CAPÍTULO X

Dos Prazos e dos Editais

Art. 24 No processo de eleição o CMDCA, observando os prazos mínimos indicados:

I – publicará edital de convocação e regulamento do processo de eleição, na forma do art.14 desta Lei, nos cinco dias anteriores ao início das inscrições;

II – publicará edital de abertura de inscrições provisórias dos candidatos, sendo fixado



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

prazo nunca inferior a dez dias para a efetivação das mesmas, e de cadastramento dos eleitores, sendo para esta finalidade indicado prazo nunca inferior a trinta dias;

III – publicará edital com os nomes dos candidatos provisoriamente inscritos, imediatamente após o término do prazo para realização das inscrições provisórias;

IV – Publicará edital, imediatamente após o término do prazo para realização das inscrições provisórias, informando acerca do início do prazo para impugnação das mesmas, observando o disposto no art.17 desta Lei;

V – publicará edital, findo o prazo para impugnações e após a solução destas, com os nomes dos candidatos definitivamente inscritos no processo de escolha, convocando-os para a prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser realizada nos termos do art.19 desta Lei;

VI – publicará edital, após a identificação das provas de aferição de conhecimentos específicos, com os nomes dos candidatos, definitivamente inscritos, aprovados no exame e habilitados para participarem da votação, prosseguindo no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

VII – publicará edital nos jornais de maior circulação no Município, após a divulgação dos nomes dos aprovados no exame de aferição, informando sobre a data, horário e locais onde será realizada a votação, bem como os nomes dos candidatos que participarão do processo de escolha, com os respectivos números que constarão na cédula de votação;

VIII – publicará edital, imediatamente após a apuração da eleição, com os nomes dos candidatos eleitos para integrarem o Conselho Tutelar, bem como os nomes dos suplentes.

CAPÍTULO XI

Da Nomeação e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 25 Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado das eleições publicando o edital correspondente nos jornais de maior circulação no Município.

Art. 26 Após a proclamação do resultado da votação, o Chefe do Executivo local empossará os Conselheiros Tutelares eleitos, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Parágrafo único – Os cinco candidatos mais votados serão eleitos Conselheiros Tutelares. Os cinco seguintes constituirão na ordem decrescente de votação os suplentes.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 27 O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

CAPÍTULO XII

Da Vacância e do Afastamento

Art. 28 A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá nos casos de:

- I – falecimento;
- II – exoneração;
- III – posse em outro cargo inacumulável, ressalvando o disposto no art.10 desta Lei;
- IV – perda de mandato.

Art. 29 A perda do mandato será aplicada pelo CMDCA nos seguintes casos:

- I – inassiduidade habitual;
- II – improbidade administrativa;
- III – corrupção;
- IV- utilização do cargo e das atribuições de Conselheiro Tutelar para obtenção de vantagens, de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
- V- condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único - O CMDCA decidirá os casos de perda de mandato, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, por escrito e fundamentadamente, após a defesa do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo das ações judiciais pertinentes.

Art. 30 O Conselheiro Tutelar poderá licenciar-se:

- I – para tratar de interesse particular, sem perceber remuneração, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias e não ultrapasse noventa dias;
- II – por motivo de doença:
 - a) durante o prazo máximo de trinta dias, assegurada remuneração integral;
 - b) com prazo indeterminado, ou até o término do mandato, sem perceber remuneração.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Nos casos do inciso II, a enfermidade será devidamente comprovada através de documento oficial expedido pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 31 No caso de vacância e licença será convocado o suplente de Conselheiro Tutelar.

Art. 32 O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 33 As decisões do Conselho Tutelar poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

Art. 34 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 Revogam- se as demais disposições em contrário.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 7 / 4 / 2015

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

Guga de Mica
-Presidente-

30 de março de 2015.

COMISSÃO

de Justiça e Redação
Em, 7 / 4 / 2015

Cláudio
CLÁUDIO CHUMBINHO

Presidente
Guga de Mica
-Presidente-

PREFEITO

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 11 / 6 / 2015

APROVADO
2ª E ULTIMA VOTAÇÃO
Em, 16 / 6 / 2015

Presidente

Presidente